



LEI N.º 3.814 DE 30 DE setembro DE 1981

Adapta o Estatuto do Magistério à Emenda Constitucional nº 18 (Apo sentadoria especial).

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 190
Data: 08/10/81
Ass do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do art. 97 da Lei nº 3.278, de 10.06.1974 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus):

"Art. 97

II - A pedido, após trinta anos de efetivo exercício em funções do magistério, se do sexo masculino, ou vinte e cinco anos, se do sexo feminino (Art. 3º)."

Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo acima citado:

"§ 4º - Estende-se ao professor ou especialista de educação, contratado sob o regime da legislação trabalhista, a faculdade contida no inciso II deste artigo, aplicando-se-lhe igualmente as disposições dos parágrafos 1º e 2º e dos arts. 99 e 100, alínea "a".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de setembro de 1981.

Handwritten signatures and printed titles: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DO GOVERNO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO